



A ATUAÇÃO DA COMISSÃO DE VALIDAÇÃO DE AUTODECLARADOS NEGROS NA UFSC: UMA EXPERIÊNCIA POLÍTICO-PEDAGÓGICA

Joana Célia dos Passos¹

Resumo: O presente artigo tem como objetivo relatar e analisar a experiência das bancas de validação realizadas na Universidade Federal de Santa Catarina, no ano de 2018, a fim de contribuir com a construção de um processo que é considerado por nós como político-pedagógico ao buscar assegurar as vagas para negros(as) na política de ações afirmativas. Para isso, apresentamos um breve histórico das ações afirmativas na UFSC, as normativas nacionais e institucionais que subsidiam juridicamente as cotas e, por fim, o processo e procedimentos de heteroidentificação vivenciados como presidente da comissão de validação. O processo em curso indica que há avanços, mas também, aspectos a serem superados na consolidação das ações afirmativas e nos procedimentos utilizados para a validação da autodeclaração de negros(as).

Palavras-chave: Ações afirmativas; Cotas; Heteroidentificação; Negros. UFSC.

THE WORK OF THE COMMISSION FOR THE VALIDATION OF BLACK SELF-DECLARATIONS AT UFSC: A POLITICAL-PEDAGOGICAL EXPERIENCE

Abstract: The purpose of this article is to report and analyze the experience of the validation commissions held at the Federal University of Santa Catarina, in 2018, in order to contribute to the construction of a process that is considered by us as a pedagogical policy in ensuring vacancies for those who the affirmative action for blacks policy is actually intended to for. For this, we present a brief history of affirmative actions in UFSC, the national and institutional regulations that legally subsidize the quotas, and, finally, the process and procedures of heteroidentification experienced as president of the validation commission. The current process indicates that there are advances, but also, aspects to be overcome in the consolidation of affirmative actions and procedures used to validate the self-declaration of blacks.

Keywords: Affirmative actions; Quotas; Heteroidentification; Blacks; UFSC.

LA ACTUACIÓN DE LA COMISIÓN DE VALIDACIÓN DE AUTODECLARADOS NEGROS EN LA UFSC: UNA EXPERIENCIA POLÍTICO-PEDAGOGICA

Resumen: El presente artículo tiene como objetivo relatar y analizar la experiencia de las bancas examinadoras realizados por la comisión de validación de la Universidad Federal de Santa Catarina en el año 2018, a fin de contribuir con la construcción de un proceso que consideramos como político-pedagógico al buscar asegurar las plazas para negros(as) en la política de acciones afirmativas. Para ello, presentamos un breve recorrido histórico de las

¹ Professora no Centro de Ciências da Educação da Universidade Federal de Santa Catarina. Líder do Grupo de Pesquisa ALTERITAS: diferença, arte e educação. Membro do Instituto Estudos de Gênero. Ativista do movimento negro. Professora no Programa de Pós Graduação em Educação (PPGE) e no Programa de Pós Graduação Interdisciplinar em Ciências Humanas (PPGICH).

acciones afirmativas en la UFSC, las normativas nacionales e institucionales que subsidian jurídicamente las cuotas y, por fin, el proceso y procedimientos de heteroidentificación vivenciados como presidente de la comisión de validación. El proceso en curso indica que hay avances, pero también, aspectos por superar en la consolidación de las acciones afirmativas y en los procedimientos utilizados para la validación de la autodeclaración de negros(as).

Palabras-clave: Acciones afirmativas; Cuotas; Heteroidentificación; Negros.; UFSC.

LES TRAVAUX DE LA COMMISSION POUR LA VALIDATION DES NOIRS AUTO-DECLARES DE L'UFSC : UNE EXPERIENCE POLITICO-PEDAGOGIQUE

Résumé: Cet article a pour but de rapporter et d'analyser l'expérience des jurys de validation tenus à l'Université Fédérale de Santa Catarina (UFSC, en 2018, afin de contribuer à la construction d'un processus que nous considérons comme politico-pédagogique en cherchant à assurer des places pour les Noirs selon la politique de l'action positive. Pour ce faire, nous présentons un bref historique de l'action positive à l'UFSC, les réglementations nationales et institutionnelles qui subventionnent légalement les quotas et, enfin, le processus et les procédures d'hétéro-identification vécus en tant que présidente du comité de validation. Le processus en cours indique qu'il y a des progrès, mais aussi des aspects à surmonter dans la consolidation des actions positives et dans les procédures utilisées pour la validation de l'auto-déclaration des Noirs.

Mots-clés: Actions affirmatives; Quotas; hétéro-identification; Noirs; UFSC.

INTRODUÇÃO

Passaram-se dezesseis anos da primeira iniciativa de ação afirmativa no ensino superior², dez anos da criação do Programa de Ações Afirmativas na Universidade Federal da Santa Catarina (UFSC) e seis anos da promulgação da Lei 12.711 de 29 de agosto de 2012 (Brasil, 2012a), que implementou as ações afirmativas em instituições federais de ensino superior. Em que pesem os tensionamentos e resistências, como, por exemplo, as ações judiciais contrárias às cotas raciais, as ações afirmativas vão se consolidando como política de Estado em consonância direta com as reivindicações dos movimentos sociais negros e com a constitucionalidade equacionada pelo Supremo Tribunal Federal (STF) em 2012.

As mudanças são perceptíveis, principalmente porque alteram de forma efetiva e profunda a vida de pessoas, grupos e comunidades empobrecidas, negras, indígenas e quilombolas. As universidades estão mais plurais e democráticas, mas não menos conflituosas e desafiadoras. Paradoxalmente, as transformações sociais, econômicas e

²Algumas iniciativas foram implementadas por leis estaduais e outras pelo princípio da autonomia universitária: Universidade Estadual da Bahia, em 2002; Universidade Estadual do Rio de Janeiro e na Universidade Estadual do Norte Fluminense, em 2003. No âmbito das universidades federais, a primeira foi a Universidade de Brasília, em 2004.

culturais também carregam contradições intrínsecas aos seus processos, sobretudo quando a política pública tem como forte opositor o racismo estrutural e institucional.³

As ações afirmativas colocaram em pauta uma série de questões sobre a universidade pública, sobre o mito da democracia racial na sociedade brasileira, sobre a hegemonia de um currículo eurocêntrico nas universidades em detrimento de epistemologias africanas e indígenas. Trazem à cena uma discussão que não pode mais ser adiada: o papel da universidade diante dos desafios contemporâneos e a sua efetiva democratização (Passos; Rodrigues; Cruz, 2016). Já não é mais possível ignorar o impacto positivo dessa política no interior das universidades, até então um espaço tradicionalmente reservado, sem qualquer constrangimento, à elite política, econômica e cultural (Paiva; Almeida, 2010).

Um dos argumentos mais utilizados contra as cotas para negros é de que elas poderiam acarretar uma perda na qualidade do ensino e na excelência das universidades. Contudo, análises do aproveitamento de estudos de cotistas realizadas pelas próprias universidades ou por institutos de pesquisa mostram que os estudantes cotistas negros apresentam resultado excepcional, tornando-se difícil à grande mídia ocultá-los:

Cotistas têm melhores notas em universidade. No universo de 54 universidades públicas que nos últimos oito anos adotaram o sistema de cotas no País, em ao menos quatro, distribuídas pelos principais Estados, alunos negros apresentam desempenho próximo, similar ou até melhor em relação aos não-cotistas [*sic passim*]. Resultados iniciais do aproveitamento de cotistas na Unicamp, Universidade Federal da Bahia (UFBA), Universidade de Brasília (UnB) e Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), divulgados pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), derrubam o mito de que, graças à ação afirmativa, alunos negros estariam “entrando pela janela” das instituições superiores da rede pública. As notas lhes abriram o caminho da porta da frente. No biênio 2005-2006, cotistas obtiveram maior média de rendimento em 31 dos 55 cursos (Unicamp) e coeficiente de rendimento (CR) igual ou superior aos de não-cotistas em 11 dos 16 cursos (UFBA). Na UnB, não-cotistas tiveram maior índice de aprovação (92,98% contra 88,90%) e maior média geral do curso (3,79% contra 3,57%), porém trancaram 1,76% das matérias, contra 1,73% dos cotistas. (Cotistas..., 2008, destaque nosso).

Por que as cotas raciais deram certo no Brasil? Política de inclusão de negros nas universidades melhorou a qualidade do ensino e reduziu os índices de evasão. Acima de tudo, está transformando a vida de milhares de brasileiros. (Segalla; Brugger; Cardoso, 2013, destaque nosso).

Nota de alunos que ingressam na UFMG pela cota já supera a dos não cotistas no último vestibular. Cotistas que garantiram uma vaga na UFMG

³ A esse respeito, consultar Almeida (2018).



neste ano obtiveram notas superiores às de não cotistas que fizeram o vestibular em 2013. Exceção foi apenas um curso. (CRUZ, 2016, destaque nosso).

São os avanços como os da política de ações afirmativas, entre outras políticas implementadas pelos governos Lula e Dilma durante os anos de 2003 a 2016, que estão em xeque neste momento, com a eleição de um projeto de Brasil conservador, entreguista, xenófobo, racista, lgbtfóbico e autoritário⁴. Daí a importância de formular processos e procedimentos capazes de assegurar as políticas para quem é de direito, neste caso, candidatos(as) negros(as).

As denúncias de fraudes e sua comprovação em algumas universidades brasileiras⁵ trazem para o debate a constitucionalidade da heteroidentificação, que é aqui entendida como a identificação étnico-racial de um indivíduo feita por terceiros. Ou seja, é o reconhecimento social do pertencimento racial de um indivíduo. Segundo Ballentine (1983, p. 686) citado por Rios (2018, p. 223), a heteroidentificação

[...] pode se valer de diversos critérios, tais como elementos biológicos, como o fenótipo e a cor da pele; ancestralidade, ou até mesmo servir-se do construcionismo identitário. Os partidários dessa técnica argumentam com (1) maior objetividade em relação à classificação racial e (2) maior efetividade às políticas públicas destinadas às minorias raciais, tendo em vista a adequada alocação desses benefícios, evitando casos de fraude.

Tendo em vista que o racismo no Brasil é de marca (Nogueira, 1985), ou seja, são as características fenotípicas negras que socialmente promovem a discriminação racial, e, por conseguinte, as desigualdades, o critério utilizado no âmbito da política pública para deferir ou não o(a) candidato(a) à vaga por cota racial para negros(as) – pretos(as) e pardos(as) – é o fenótipo. A análise do conjunto das características físicas e fenotípicas do(a) candidato(a) deve permitir que ele(a) seja identificado(a) como um sujeito negro. Contudo, Sant’Anna e Vaz (2018, p. 41) nos alerta para o fato que

[...] o contexto sociorracial local pode se revelar decisivo para fins de determinação da pertença racial dos indivíduos. Isso porque a formação étnico-racial da população brasileira se deu conforme a história de cada região e/ou Estado, impactando de modo relevante na distribuição da diversidade fenotípica das pessoas pelo País. Sob essa perspectiva, um indivíduo considerado negro no extremo sul do Brasil – região em que a população negra é reduzida e não apresenta a mesma variabilidade fenotípica que em outros Estados da Federação – pode não o ser no contexto sociorracial nordestino, por exemplo.

⁴ O atual presidente da república já se manifestou pela extinção das cotas raciais nas universidades.

⁵ UFPel, UFRGS, UnB, UFMG, entre outras.

Observa-se que o fator da diversidade fenotípica regional tem trazido algumas dificuldades para a construção de critérios avaliativos mais objetivos e universais, o que se manifesta inclusive na utilização de fichas avaliativas lombrosianas por bancas de validação ou em entrevistas que focalizam experiências de racismo do(a) candidato(a). Mas, como a constituição de bancas de validação de autodeclaração ainda é recente, entendemos que algumas dificuldades para sua efetivação com êxito ainda se fazem presentes, seja pelos procedimentos adotados ou pelas concepções sobre o lugar do sujeito autodeclarado pardo nas políticas afirmativas. Para Daflon (2017), o pardo como categoria de classificação é objeto de disputa entre o Estado, os movimentos sociais e os trabalhos acadêmicos.

As pessoas que se autodeclaram pardas assumem a sua identidade social e racial ancoradas também num direito constitucional de acesso à oferta de cotas raciais. Os pardos representam a maioria no grupo negro distribuídos em nível nacional. Apesar de Santa Catarina ter o menor indicador de pretos e pardos no país, ainda assim os pardos representam a maioria. Isso nos remete a um refinamento sobre os estudos demográficos, que aponta para uma absoluta maioria de pardos e pretos no Brasil, onde os pretos continuaram a ser minoria. Por isso, as bancas de validação ou de heteroidentificação nas universidades são de importância substantiva para a política, os estudos e as pesquisas, que subsidiarão os movimentos sociais negros, o Estado e a sociedade em geral no trato com o racismo estrutural, cuja ossatura precisa ser desmontada, para enfrentar as desigualdades raciais, bem como o racismo institucional.

O procedimento da heteroidentificação foi tido como constitucional pelo Supremo Tribunal Federal (STF) na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 186 (BRASIL/STF, 2014b) e posteriormente pela Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) 41 (BRASIL/STF, 2017), como se observa a seguir.

[...] a fim de garantir a efetividade da política em questão, também é constitucional a instituição de mecanismos para evitar fraudes pelos candidatos. É legítima a utilização, além da autodeclaração, de critérios subsidiários de heteroidentificação (e.g., a exigência de autodeclaração presencial perante a comissão do concurso), desde que respeitada a dignidade da pessoa humana e garantidos o contraditório e a ampla defesa. (BRASIL/STF, 2017, p. 2).

Ao indicar a utilização de “critérios subsidiários de heteroidentificação”, o STF orienta que, “[...] embora seja condição fundamental e preliminar para determinar o



direito a concorrer pelas cotas, a autodeclaração racial não é absoluta, vez que pode estar eivada de falsidade, como qualquer outra forma de declaração” (Sant'anna Vaz, 2018, p. 42). Nesse sentido, as comissões de validação ou verificação de candidatos(as) autodeclarados(as) negros(as) têm servido como mecanismo institucional para inibir e até mesmo impedir que pessoas que não sejam negras ocupem as vagas de negros no acesso ao ensino superior ou aos cargos públicos. Além disso, ao assumir a necessidade da heteroidentificação e constituir bancas de validação para esse fim, a universidade se compromete com a efetivação da política e assume seu compromisso perante a sociedade brasileira.

No presente artigo, relatamos e analisamos a experiência das bancas de validação realizadas pela UFSC no ano de 2018, a fim de contribuir com a construção de um processo por nós considerado como político-pedagógico, haja vista buscar assegurar as vagas para negros(as) na política de ações afirmativas. Para isso, apresentamos um breve histórico das ações afirmativas na UFSC, as normativas nacionais e institucionais que subsidiam juridicamente as cotas e, por fim, descrevemos o processo e os procedimentos de heteroidentificação vivenciados pela autora como presidenta da comissão de validação.

AS AÇÕES AFIRMATIVAS NA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

A UFSC foi fundada nos anos de 1960, na cidade de Florianópolis, e se localiza na Região Sul do Brasil, no estado que tem a menor presença de população negra.⁶ A comunidade universitária é constituída por cerca de 40 mil pessoas, entre docentes, técnico-administrativos em educação e estudantes. Somando-se professores(as) e técnicos(as), são aproximadamente 5.500 servidores(as) atuando na universidade. Entre os docentes, o número de negros(as) ainda não chega a 50 profissionais. Atualmente, há cerca de 35 mil estudantes matriculados(as), distribuídos entre 103 cursos de graduação presenciais e 14 cursos de educação a distância. A partir da Lei 12.771/2012, ingressaram 1.664 estudantes negros(as) (pretos/as e pardos/as), quilombolas e indígenas (UFSC/SAAD, 2018).⁷ Na pós-graduação, a UFSC disponibiliza cerca de 7

⁶ O Estado de Santa Catarina é constituído por cerca de um milhão de pessoas que se autodeclararam negras, ou seja, 16% da população total.

⁷ Os dados não informam por segmento.



mil vagas para cursos *stricto sensu*: 63 mestrados acadêmicos, 15 mestrados profissionais e 55 cursos de doutorado. Nove cursos de pós-graduação têm ações afirmativas para negros(as) e outros segmentos.⁸ Nos 32 cursos de especialização, contabilizam-se 6 mil alunos(as) em cursos à distância e 500 em cursos *lato sensu* presenciais (UFSC, 2016).

Em 2009, a UFSC se tornou uma universidade *multicampi*, expandindo-se para o interior do estado de Santa Catarina. Ao aderir ao Reuni (Programa de Apoio ao Plano de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais – instituído pelo Decreto nº 6.096, de 24 de abril de 2007),⁹ a universidade deixou de existir apenas em Florianópolis e inaugurou quatro novos *campi* no Estado: em Joinville (Norte), Araranguá (Sul), Curitibanos (Meio-Oeste) e Blumenau (Vale do Itajaí). Essas unidades passaram a oferecer novas vagas, num total de 20 cursos. A expansão da UFSC é um processo fundamental para o aprofundamento da democratização do Ensino Superior público e gratuito, entretanto tais políticas, que possibilitam equidade, também apresentam desafios evidentes: assegurar o acesso, bem como a permanência e sucesso acadêmicos; preocupação constante em garantir a qualidade e fomento às políticas públicas com monitoramento do modelo expansionista pela instituição de origem.

A partir de 2007, a UFSC se inscreveu na agenda contemporânea de enfrentamento das desigualdades sociorraciais, por meio de ações afirmativas, na modalidade cotas, após dois anos da apresentação dessa demanda à reitoria pelo movimento negro e por um grupo de professores da própria instituição, na abertura do Colóquio Pensamento Negro e Educação no Brasil¹⁰, promovido pelo NEN (Núcleo de Estudos Negros).¹¹ Essa demanda provocou a instalação de uma comissão criada pela Portaria 195/GR/2006, com a função de discutir a ampliação do acesso com diversidade socioeconômica e étnico-racial na UFSC. Fizeram parte da comissão: representantes de

⁸ Antropologia Social, História, Filosofia, Interdisciplinar em Ciências Sociais, Serviço Social, Direito, Estudos da Tradução, Engenharia de Sistemas de Automação e Educação.

⁹ Esse programa objetivou dotar as universidades federais de condições para ampliação do acesso e permanência, pretendendo com isso congregando esforços para a consolidação de uma política nacional de expansão da rede pública.

¹⁰ O Colóquio Pensamento Negro e Educação no Brasil, promovido pelo Núcleo de Estudos Negros (NEN), foi realizado nos dias 15, 16 e 17 de fevereiro de 2006 e reuniu pesquisadores e ativistas antirracistas reconhecidos nacionalmente.

¹¹ O Núcleo de Estudos Negros é uma organização do movimento negro de Santa Catarina criada em 1986, que atua na formulação, implementação e controle social de políticas públicas relacionadas à promoção da igualdade racial. Foi o NEN a organização negra responsável por organizar no ano 2000 a I Audiência Pública sobre Ações Afirmativas para Negros em Santa Catarina, onde o Ministério Público Federal e Assembleia Legislativa de Santa Catarina foram os principais interlocutores.

cada um dos centros de ensino da UFSC, da COPERVE (Comissão Permanente de Vestibular), da Secretaria de Estado de Educação, da APUFSC (Sindicato dos Professores da UFSC), do SINTUFSC (Sindicato dos Trabalhadores da UFSC), dos indígenas e do movimento negro (UFSC, 2008).

A comissão que elaborou a proposta do Programa de Ações Afirmativas já estabeleceu em seu primeiro vestibular a possibilidade de verificação da autodeclaração dos estudantes negros ingressantes pelas cotas, conforme a Resolução Normativa nº 008/CUN/2007,

Art. 8º Os candidatos classificados no vestibular para as vagas a que se refere o inciso II do art. 6º deverão possuir fenótipos que os caracterizem na sociedade como pertencentes ao grupo racial negro.

§ 1º A comprovação da condição de pertencente ao grupo racial negro dar-se-á no ato de matrícula, mediante o preenchimento de declaração que será assinada pelo candidato.

§ 2º Os candidatos autodeclarados negros classificados poderão ser submetidos à entrevista por comissão institucional criada na forma prevista nesta Resolução Normativa, que decidirá se atendem aos requisitos estabelecidos para a modalidade de vaga para a qual optaram. (UFSC, 2007).

Com isso, entre 2008 a 2013, a UFSC procedeu à verificação da autodeclaração de estudantes negros e negras que concorreram pelas cotas raciais no concurso vestibular. Participavam servidores(as) docentes, servidores(as) técnicos e representação de entidades do movimento negro. Esse período possibilitou experienciar a heteroidentificação, seus limites, acertos, ações judiciais, mas, principalmente, assegurou o ingresso de estudantes negros(as) nas vagas a eles(as) destinadas.

Na compreensão de Sant’ana Vaz (2018, p. 35), com a qual temos concordância, sem as chamadas comissões de verificação “[...] as ações afirmativas são esvaziadas e perdem seus fundamentos, por não serem capazes de alcançar o resultado a que se destinam, qual seja: o efetivo incremento da representatividade negra nos espaços de poder”.

Na UFSC, durante os anos de 2014 a 2017, não foi realizado o processo de verificação racial. Isso se deve a pelo menos dois fatores: a gestão, que naquele momento não era favorável às bancas de verificação, e a cena protagonizada por uma estudante negra que relatou ao Conselho Universitário ter se sentido constrangida ao comparecer à banca. No entanto, essa decisão trouxe um ônus para o ingresso de pretos e pardos e criou na UFSC um ambiente propício para fraudes. Com as denúncias de



fraudes veiculando na mídia nacional (UFPeL¹², UFRGS¹³, UFMG¹⁴, UnB¹⁵, entre outras), em 2017, por solicitação do Ministério Público, a UFSC voltou a aprovar no Conselho Universitário a necessidade de estabelecer uma comissão de validação das autodeclarações. Destaca-se a importância e o papel da Secretaria de Ações Afirmativas e Diversidades (SAAD)¹⁶ nesse processo, ao fundamentar a importância e a necessidade da comissão para coibir fraudes. Em 2018, estudantes negros(as) apresentaram denúncias de supostas fraudes à SAAD e ao Ministério Público, as quais foram posteriormente retiradas pelos(as) mesmos(as) estudantes. Com esses fatos, a partir de 2018, instituiu-se novamente a comissão de validação de autodeclaração para candidatos(as) optantes pelas cotas para pretos(as) e pardos(as) (negros/as) no concurso vestibular e no Sistema Unificado de Seleção (Sisu).¹⁷

Atualmente, além da comissão de validação de autodeclaração para candidatos(as) pretos(as) e pardos(as), há também comissões de validação para candidatos(as) indígenas, para candidatos(as) quilombolas, para candidatos(as) de baixa renda e para candidatos(as) com deficiência. Asseguradas suas especificidades, a polêmica novamente se instala exclusivamente sobre os(as) negros(as), a exemplo do que ocorrera no momento de criação das cotas. Isso não significa que nas validações dos demais segmentos não aconteçam tentativas de fraudes.¹⁸

No ano de 2018, da primeira até a sétima chamada de candidatos, foram ofertadas 1.170 vagas para pretos e pardos. 790 candidatos/as foram convocados pelo SIMIG (matrícula *on line*), 554 tiveram sua autodeclaração deferida, 66 tiveram sua autodeclaração indeferida e 170 não compareceram à etapa presencial para validação de

¹² SCIREA, Bruna. UFPeL desliga 24 estudantes de Medicina denunciados por fraude no sistema de cotas. *GaúchaZH*, Porto Alegre, 30 dez. 2016. Disponível em: <https://goo.gl/oWWKWe>. Acesso em: 13/01/2019.

¹³ MELO, Itamar. UFRGS chama para verificação 334 suspeitos de fraudar cotas raciais. *GaúchaZH*, Porto Alegre, 16 nov. 2017. Disponível em: <https://goo.gl/y5r9Ub>. Acesso em 13/01/2019.

¹⁴ OLIVEIRA, Junia; RICCI, Larissa. Escândalo das cotas na UFMG leva processo a 34 estudantes e coloca outros 28 sob suspeita. *Jornal Estado de Minas*, [S. l.], 18 maio 2018. Disponível em: <https://bit.ly/2V7NhfX>. Acesso em: 13 jan. 2019.

¹⁵ RODRIGUES, Mateus. UnB apura cem casos de suposta fraude em cotas raciais apontada por alunos, *GI*, Brasília, 29 dez. 2017. Disponível em: <https://glo.bo/2COvfID>. Acesso em: 13 fev. 2019.

¹⁶ A SAAD, criada em 2016 com *status* de Pró-Reitoria, tem como objetivo: “Desenvolver ações institucionais, pedagógicas e acadêmicas direcionadas ações afirmativas e de valorização das diversidades na Universidade, referentes à educação básica, graduação, pós-graduação, pesquisa, extensão, contratação de pessoal e gestão institucional, em articulação com as demais estruturas universitárias” Disponível em: <http://saad.ufsc.br/missao-visao-valores/>. Acesso em: 10 jan. 2019.

¹⁷ A UFSC aderiu ao SISU em 2015. Atualmente, 70% das vagas de cada curso são ocupadas pelo vestibular e 30% pelo SISU.

¹⁸ Não é o foco deste texto, mas, como sugestão, vale a pena identificar os outros tipos de supostas fraudes no ingresso às universidades.



sua autodeclaração. Após a validação, apenas dois recursos se encontram em tramitação. Anteriores à validação, cerca de 50 denúncias foram enviadas ao Comitê de Ações Afirmativas para encaminhamento, mas ainda não se tem o resultado.

As principais justificativas para os recursos impetrados à comissão de validação foram relativas à ascendência ou ancestralidade; dois candidatos apresentaram documento médico afirmando sua autodeclaração como pardo e um candidato solicitou judicialmente alteração de sua cor/raça na certidão de nascimento dias antes de comparecer à banca de validação. O que se observa é que isso acontece em cursos mais concorridos ou considerados de alto prestígio, o que leva à desconfiança sobre a intenção do(a) candidato(a).

BASE LEGAL SOBRE AÇÕES AFIRMATIVAS E A HETEROIDENTIFICAÇÃO

Para a UFSC, a Política de Ações Afirmativas da Universidade

[...] constitui-se em instrumento de promoção dos valores democráticos e de respeito à diferença e à diversidade socioeconômica, regional, étnico-racial e de acessibilidade, mediante a adoção de uma política de ampliação do acesso aos seus cursos de graduação e de estímulo à permanência na Universidade. (UFSC, 2017).¹⁹

Na implementação das ações afirmativas e das bancas de verificação ou validação de autodeclaração de negros(as) na UFSC, temos nos orientado pelos documentos legais e normativas a seguir:

- a) ADPF 186 – Parecer sobre a constitucionalidade das cotas na UnB (BRASIL/STF, 2014b);
- b) Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, a chamada Lei de Cotas (BRASIL, 2012a). Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências;
- c) Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012, do Ministério da Educação (BRASIL/MEC, 2012b). Dispõe sobre a implementação das reservas de vagas em instituições federais de ensino de que tratam a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, e o Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012;

¹⁹ As dimensões regional e acessibilidade foram incluídas na Resolução n. 101/CUN/2017.



- d) Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014 (BRASIL, 2014a): reserva aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União;
- e) Orientação Normativa nº 3, de 1º de agosto de 2016, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (BRASIL/MPOG, 2016a). Dispõe sobre regras de aferição da veracidade da autodeclaração prestada por candidatos negros para fins do disposto na Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014;
- f) Recomendação nº 41, de 9 de agosto de 2016, do Conselho Nacional do Ministério Público (BRASIL/CNMP, 2016b). Define parâmetros para a atuação dos membros do Ministério Público brasileiro para a correta implementação da política de cotas étnico-raciais em vestibulares e concursos públicos;
- g) Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 41, que reconheceu a constitucionalidade da Lei de Cotas no Serviço Público Federal;
- h) Portaria Normativa nº 4, de 6 de abril de 2018. Regulamenta o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros, para fins de preenchimento das vagas reservadas nos concursos públicos federais, nos termos da Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014.

Embora a maioria dos documentos citados acima não tenha como objetivo normatizar os processos de heteroidentificação de candidatos(as) negros(as) ao acesso à graduação, mas sim de candidatos(as) a servidores(as) em concursos públicos de instituições federais, eles têm servido de parâmetro, haja vista a ausência de orientações específicas para o processo de validação da autodeclaração de candidatos(as) negros(as) para ingresso no ensino superior federal. Destaco a importância do diálogo havido entre professores(as), pesquisadores(as) e gestores(as) de diferentes instituições em seminários e fóruns regionais e nacionais, com o objetivo de socializar e discutir as experiências das bancas de heteroidentificação, a exemplo do **I Seminário Nacional sobre as políticas afirmativas e a atuação das bancas verificadora de autodeclaração racial**, realizado pelo Grupo de Trabalho (GT) 21 da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação (ANPEd), nos dias 29 a 31/08, na Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS); e das reuniões anuais do Fórum de Ações Afirmativas da Região Sul.



Na UFSC, dispomos das seguintes normativas para a implementação das cotas e da heteroidentificação:

- a) Resolução Normativa nº 008/CUN, de 10 de julho de 2007. Além de criar o Programa de Ações Afirmativas (PAA), estabelecendo os percentuais de vagas destinados a negros, a Resolução apresenta os objetivos do PAA e prevê, no art. 8º, a realização de entrevistas com os candidatos optantes pela reserva de vagas, nestes termos:

§ 2º Os candidatos autodeclarados negros classificados poderão ser submetidos à entrevista por comissão institucional criada na forma prevista nesta Resolução Normativa, que decidirá se atendem aos requisitos estabelecidos para a modalidade de vaga para a qual optaram. (UFSC, 2007).

- b) Resolução nº 101, de 27 de julho de 2017, do Conselho Universitário (CUN) da UFSC (UFSC/CUN, 2017a). Altera a Resolução Normativa nº 52/2015/CUN, que trata sobre a Política de Ações Afirmativas no âmbito da Universidade Federal de Santa Catarina para os processos seletivos de 2016 a 2022. Essas alterações incluíram no preâmbulo do art. 1º a necessidade de prevenção das ocorrências de fraudes, tendo em vista os casos já identificados em outras universidades. O documento também indica o atendimento à Resolução 41/2016 do Conselho Nacional do Ministério Público e, no art. 8º, reestabelece a validação da autodeclaração:

§ 8º Dos candidatos classificados na reserva de vagas destinadas aos candidatos autodeclarados pretos, pardos e indígenas exigir-se-á, no ato da matrícula, a autodeclaração de sua condição étnico-racial e, imediatamente após a matrícula²⁰, a validação da autodeclaração por comissão de validação da autodeclaração étnico-racial especificamente constituída para esse fim nomeada pela SAAD.

- c) O Edital de Vestibular, elaborado anualmente, é o documento que servirá de orientação ao(à) candidato(a), e nele está explícito o processo e os procedimentos destinados a candidatos(as) autodeclarado(as) preto(as) ou pardo(as). No Edital de Vestibular 2018, consta que:

4.3.3. Os candidatos classificados nas reservas de vagas indicadas nos incisos I.1 e II.1 do item 4.3, deverão apresentar, no ato da matrícula, autodeclaração de sua condição de preto, pardo ou indígena e, imediatamente após a matrícula,

²⁰ A matrícula a que se refere a Resolução é a que o(a) candidato(a) realiza *online*.



exigir-se-á a validação da autodeclaração por comissão de validação da autodeclaração etnicorracial especificamente constituída para esse fim, nomeada pela SAAD.

4.3.3.1. O candidato poderá recorrer da decisão da comissão de validação do laudo impetrando recurso à própria comissão e, persistindo o motivo do recurso, à Câmara de Graduação. (UFSC/COPERVE, 2017b).

No Anexo IV do referido Edital, encontra-se orientação de que a validação da autodeclaração se dará após a etapa *online* da matrícula, a obrigatoriedade da banca de validação e o critério que será utilizado pela comissão para a validação dos(as) candidatos(as) autodeclarados(as) pretos(as) e pardos(as):

2.1 O candidato classificado na modalidade “pretos, pardos ou indígenas” (PPI), incluídos na reserva de vagas para estudantes de escola pública, com renda familiar mensal bruta igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo *per capita*, deverá apresentar também, no ato da Etapa Presencial de matrícula, autodeclaração de pertencente a um desses grupos étnico-raciais, impressa e assinada pelo candidato quando da matrícula na Etapa Online.

2.2 A análise documental para validação da autodeclaração de renda apresentada pelo candidato classificado na modalidade de reserva de vagas será feita por comissão específica nomeada pela Secretaria de Ações Afirmativas e Diversidades (SAAD).

2.3 A validação da autodeclaração étnico-racial será feita imediatamente após a matrícula, por comissão especificamente constituída para esse fim, nomeada pela Secretaria de Ações Afirmativas e Diversidades (SAAD), com os seguintes critérios: a) os autodeclarados pretos ou pardos deverão possuir aspectos fenotípicos que os caracterizem como pertencentes ao grupo racial negro; [...] (UFSC/COPERVE, 2017b).

- d) Editais para Vagas Suplementares destinadas ao grupo étnico-racial negro, elaborados anualmente, que dispõem sobre as normas para inscrição a partir das notas obtidas no Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), bem como sobre os procedimentos administrativos necessários e a documentação exigida. As Vagas Suplementares correspondem a vagas adicionais em cursos da UFSC, entre as quais duas por curso são destinadas a negros(as) – o que em 2018 corresponderam a 204 vagas –, indígenas (22 vagas) e quilombolas (9 vagas). As vagas se destinam a candidatos(as) com qualquer percurso escolar, ou seja, não obedecem à necessidade de terem cursado o ensino médio em escola pública;
- e) Portaria nº 1, de 9 de janeiro de 2018, da Secretaria de Ações Afirmativas e Diversidades em conjunto com a Pró-Reitoria de Graduação (Prograd) da UFSC (UFSC/PROGRAD/SAAD, 2018a). Editada anualmente pela Prograd, dispõe sobre as normas, o período e o local de realização da matrícula inicial dos candidatos classificados no Concurso Vestibular UFSC/2018, bem como sobre



os procedimentos administrativos necessários e a documentação exigida para matrícula dos(as) candidatos(as);

- f) Portaria n° 7, de 9 de fevereiro de 2018 (UFSC/SAAD, 2018b), que designa a composição da comissão de validação de autodeclaração de pretos, pardos e negros dos candidatos classificados nos processos seletivos optantes pela política de ações afirmativas. Essa Portaria tem validade anual.

FLUXOS, PROCESSOS E PROCEDIMENTOS DA COMISSÃO DE VALIDAÇÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

A constituição da comissão e das bancas

Em 2018, foram designadas 41 pessoas entre servidores(as) docentes e técnicos(as), estudantes e representantes da sociedade civil (ativistas do movimento negro)²¹ para compor a comissão de validação de autodeclaração de pretos, pardos e negros dos candidatos classificados nos processos seletivos optantes pela política de ações afirmativas. Além de ser composta por diferentes segmentos institucionais, a comissão também observou o critério sexo/gênero e cor/raça, na tentativa de contemplar uma representação da diversidade existente na sociedade brasileira.²²

Foram enviadas cartas-convite a cada um(a), apresentando os objetivos da comissão e as datas de realização das bancas, à qual as pessoas responderam com o aceite. Entre os(as) docentes e técnicos(as), foram convidadas aquelas pessoas favoráveis às cotas raciais e que possuíam alguma compreensão sobre as questões raciais no Brasil. A representação estudantil foi uma reivindicação dos(as) estudantes e, portanto, indicada por seus pares. Os(As) integrantes da comissão participaram de uma reunião formativa, na qual tomaram conhecimento da legislação relativa às ações afirmativas e discutiram os procedimentos a serem utilizados.

Tendo em vista o expressivo número de candidatos(as) que compareceram para validação da autodeclaração (790), estabelecemos duas bancas com funcionamento concomitante. Cada uma delas com no mínimo cinco participantes, contemplando

²¹ Servidores(as) (docentes e técnicos/as) e estudantes não bolsistas recebem pró-labore ao participar das bancas de validação.

²² Conforme a Orientação normativa n° 3, de 1° de agosto de 2016, e a Portaria Normativa n° 4, de 6 de abril de 2018, ambas do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (BRASIL/MPOG, 2016a, 2018).



docentes, técnicos(as), estudantes, movimento social, negros(as) (pretos/as e pardos/as) e brancos(as), homens e mulheres. Nem sempre foi possível assegurar todas as representações dos segmentos, mas assegurou-se a diversidade sexual e racial em todas as bancas. Cada membro(a) assinou um termo de confidencialidade, com o qual se comprometeu a não divulgar ou comentar para além da comissão ou banca as questões relativas aos processos e procedimentos de validação. E a cada período de participação (matutino/vespertino) na banca, os(as) integrantes assinavam a lista de presença e a ata. Essa documentação foi necessária para a composição de novas bancas, nos casos de recursos dos(as) candidatos(as) que tiveram sua autodeclaração indeferida ou não validada, além de servir como comprovante de horas trabalhadas para o pagamento do trabalho de docentes, técnicos e estudantes. Cada banca elegeu um(a) presidente(a) por período, cujo critério optamos que fosse um(a) servidor(a) docente ou técnico(a) negro(a). Sua função foi acolher os(as) candidatos(as) e explicar o processo na banca. Cada banca também contou com um(a) secretário(a), que ficou responsável pela elaboração da ata, e com uma pessoa responsável pela filmagem.

O fluxo do processo de validação para o(as)s candidatos(as)

Para ser recebido na banca de validação da autodeclaração, o(a) candidato(a) deve ter efetuado a sua pré-matrícula *online*. O cronograma da banca de validação foi organizado por curso, e o(a) candidato(a) deveria obrigatoriamente se apresentar *in loco*. No dia da banca de validação, os(as) candidatos(as) autodeclarados(as) negros(as) foram recepcionados em uma sala de espera por membros(as) da comissão e por estudantes, assinaram a lista de presença e receberam uma senha. Enquanto aguardavam, preencheram e assinaram o termo de uso de imagem autorizando a filmagem, cujo fim específico é a validação.

Na sala de recepção, foi lido o texto abaixo, com o objetivo de explicitar: o papel e a importância das bancas de validação para assegurar o direito de pretos(as) e pardos(as); o critério fenotípico utilizado e, por fim, o compromisso da UFSC com as ações afirmativas:

O Brasil tem enormes desigualdades raciais, particularmente no acesso à universidade pública. Essas desigualdades são fruto de um quadro de preconceito racial estrutural, presente na sociedade brasileira, a partir do período escravocrata. Para tentar diminuir essas desigualdades, somente o



combate à discriminação vem se mostrando ineficaz, por isso são necessárias ações afirmativas, que tratem de forma diferente os diferentes, para produzir a igualdade real ou material. Nesse sentido, foi aprovada a Lei de Cotas 12.711/2012. Ela prevê reserva de [um] mínimo de 8% para pretos, pardos e indígenas (PPI) na UFSC e permite ações afirmativas suplementares. A UFSC adota 16% de cotas para PPI e tem duas vagas suplementares por curso para negros de qualquer percurso escolar.

Além de diminuir desigualdades raciais, tem por objetivo promover a diversidade na universidade. A diversidade é um valor a ser cultivado, pois permite a contribuição de pessoas de várias origens ao desenvolvimento institucional e cultiva o respeito à diferença. Como medida complementar, baseado [sic] nas decisões do Supremo Tribunal Federal e no Conselho Universitário da UFSC, foi estabelecida a validação de autodeclaração para pretos e pardos das cotas PPI e [para] negros das vagas suplementares por comissões. O papel dessas comissões é verificar se os candidatos são efetivamente pertencentes ao grupo racial negro. Como no Brasil a discriminação racial se dá pela aparência, ou fenótipo, essas comissões devem ter como critério de pertencimento racial o fenótipo. Essa norma está estabelecida desde 2012 pelo Supremo Tribunal Federal. A UFSC está comprometida com as políticas de igualdade racial e diversidade, como parte do seu desenvolvimento como instituição pública, de qualidade e com compromisso social. Contamos com a colaboração de vocês, beneficiári@s das ações afirmativas de recorte racial, para promover esse tipo de ação na UFSC, para que se tenha sucesso no processo de luta pela igualdade racial

Iniciam-se as bancas

O rito da banca de validação é o seguinte: a(o) presidenta(e) dá boas vindas ao(à) candidato(a) e todos(as) os(as) demais membros(as) se apresentam, dizendo nome, curso, função na UFSC – ou fora dela, no caso da sociedade civil – e a quem representam. Colhe-se a assinatura do(a) candidato(a) na lista de presença e na autodeclaração. O documento de identificação com foto circula entre os(as) membros(as) da banca. Um(a) dos(as) membros(as) da banca lê o seguinte texto:

Como dito no acolhimento, o objetivo desta comissão não é de forma alguma constranger @s negr@s (pretos e pardos), pelo contrário. É preservar a regra segundo a qual as cotas sejam ocupadas por pessoas negras. Daí a necessidade material e legal dessa comissão. Vamos receber a sua autodeclaração, emitir o parecer e devolvê-la a você, para entregar seus documentos na coordenadoria do seu curso. Se for indeferida a validação de sua autodeclaração, você tem dois dias úteis para pedir recurso a esta comissão. É importante fundamentar o recurso com justificativa, mas também com fotos suas. Caso mantenha o indeferimento, o candidato terá 48 horas, a partir da notificação do indeferimento, para entrar com recurso na Câmara de Graduação da UFSC.



Durante esse momento, os integrantes da banca analisam o conjunto das características fenotípicas do(a) candidato(a). Na sequência, solicita-se que o(a) candidato(a) deixe a sala e aguarde a decisão da banca. Para a decisão sobre o indeferimento do(a) candidato(a), o critério foi a unanimidade. Em seu retorno à sala, o(a) presidente(a) carimba a ficha de autodeclaração com DEFERIDO ou INDEFERIDO, assinala o deferimento ou não e assina pela banca.²³ Com a autodeclaração deferida, o(a) candidato(a) é orientado(a) a proceder aos demais trâmites, como, por exemplo, a validação de renda e matrícula. Em caso de indeferimento, a banca informa que o(a) candidato(a) tem direito a entrar com recurso num prazo de 48 horas e, neste caso, passará novamente por uma comissão, que deverá ter uma composição diferente da banca que o indeferiu. E, se mesmo assim o pedido for indeferido, o(a) candidato(a) ainda poderá recorrer à Câmara de Graduação.

A Avaliação do processo, fluxo e procedimentos da heteroidentificação

Foram realizados dois momentos de avaliação do processo vivenciado nas bancas de heteroidentificação: a) no âmbito da comissão; b) em seminário público, chamado pela SAAD. Como aspectos positivos, foram relatados: a participação de estudantes negros(as) nas bancas; a disposição e seriedade dos(as) membros(as) da banca em acertar; a ausência de tensionamentos na comissão e nas bancas; o baixo número de recursos fora do âmbito da UFSC. Aspectos a serem superados: a questão do espaço físico, para melhor acolhimento aos(às) candidatos(as); o aprimoramento do olhar sobre os(as) candidatos(as) pardos(as); o nível de subjetividade dos(as) membros(as) da banca. Foram elencadas como propostas de melhoramento: a elaboração de um manual com orientação aos(às) candidatos(as) às ações afirmativas; a confecção de um vídeo institucional com os sujeitos que atendem aos critérios das cotas, com especial atenção ao fenótipo de pretos e pardos, para veicular não apenas durante o período de inscrição do vestibular mas também na sala de recepção, aos(às) candidatos(as) pretos(as) e pardos(as), no dia da banca de validação; a presença na comissão e nas bancas de um maior número de pessoas autodeclaradas pardas e identificadas socialmente como tal na comissão.

²³ Em 2019, foram feitas as seguintes alterações, que facilitaram a realização das bancas: a definição passou a ser feita por votação (maioria simples); os(as) candidatos(as) não mais retornam à banca para receber o resultado, mas o recebem em uma outra sala, de alguém que não seja da banca.



Além dos momentos avaliativos descritos acima, para a elaboração deste texto, encaminhamos às pessoas que integraram a comissão e as bancas duas questões, para que respondessem por *e-mail* ou por áudio²⁴: como foi para você participar das bancas de validação de autodeclarados pretos e pardos? O processo e os procedimentos realizados possibilitaram assegurar as vagas a quem é de direito?

Os depoimentos recebidos reiteram nosso entendimento de que as bancas de validação integram um conjunto de estratégias e práticas político-pedagógicas necessárias para assegurar o ingresso de negros e negras na UFSC e também o êxito das políticas de ações afirmativas, mas que ainda apresentam alguns limites no que diz respeito à relação com os(as) estudantes negros(as) que não se sentiram reconhecidos(as) e valorizados(as); ao cronograma apertado para a elaboração e discussão do processo de validação; ao critério de unanimidade para definir o indeferimento dos(as) candidatos(as) negros(as); e à maneira de lidar com a diversidade racial regional; entre outros aspectos, como destacamos abaixo:

Sobre minha participação nas bancas de validação, isto me trouxe muito. Trouxe não só um olhar para as questões raciais como um todo mas também contribuiu para aprofundar meu próprio autoconhecimento em relação à minha identidade racial. E sim, agora, mais que nunca, creio que os procedimentos asseguram que as vagas sejam atribuídas àqueles a quem são de direito. (Professor).

Saí com uma impressão muito positiva do esforço, que foi conjunto. Foi um esforço muito concreto, muito bonito para que as bancas acontecessem da melhor forma possível. Saí com a sensação de dever cumprido, em termo gerais. Por outro lado, a forma como foi estabelecida a votação, que foi por unanimidade, me deixou desconfortável. Tenho a sensação de que o regime de votação, que será agora pela maioria, é muito mais fiel à heteroidentificação. Eu senti que às vezes a definição por uma pessoa só colocava em jogo tudo aquilo que a ampla maioria pensava. Sei que ainda é um terreno que a gente não tem muita precisão, porque não são questões matemáticas com que se está lidando, é sobre pretos e pardos. Sobretudo os pardos, porque em relação aos pretos não há nenhuma controvérsia. Eu, às vezes, raras vezes, sentia que pessoas brancas estavam ocupando vagas, mas é claro que, pra mim, aquelas pessoas eram pardas brancas, e não pardas negras. Vivo aqui há vinte anos e pouco, mais tempo aqui do que na Bahia, então eu consigo entender a lógica do estado de Santa Catarina. Então pode ser positivo, porque vejo as duas regiões do Brasil, mas, por outro lado, por uma questão de herança, tenho uma avaliação diferente sobre quem é ou não negro em Caxias do Sul. E o importante é chegar num meio termo. Da mesma forma que eu não vou avaliar como se estivesse na Bahia, eu também sei que esse é um processo que, de forma coletiva, precisa ser melhor estudado, mais amadurecido. (Professora).

²⁴ Quatro professores e dois estudantes responderam a nossa solicitação.



Participar das bancas de validação se revelou a mim uma experiência potente em diversos sentidos, vou enumerá-los para não ocultar nenhum deles: 1) conhecer outros negros na comunidade acadêmica: a UFSC é uma universidade plural, no entanto o distanciamento geográfico e temático entre os centros de ensino provoca isolamentos improdutivos. A comunidade negra, expressivamente menor em quantidade, parece ainda menor diante destas distâncias. Foi empoderador conhecer colegas e alunos e trocar experiências, para mim foi fortalecedor descobrir que não estou sozinha. 2) estudar as leis e normativas sobre o assunto: muito do que se diz sobre as políticas afirmativas se baseia em achismos e leituras superficiais, apesar de conhecer algumas das leis, achei essencial a leitura dos materiais generosamente compartilhados pela organização e os profícuos debates que se fizeram nas bancas. As diferentes interpretações sobre a lei foram produtivas no debate, no entanto a clareza sobre qual era o papel da comissão não me parece que estava claro para todos. 3) sobre garantir o direito de entrada de alunos negros: o acolhimento disponibilizado para receber os alunos dirimiu de forma sensível possíveis constrangimentos e adiantou informações básicas, tornando o tempo mais produtivo. Acredito que as bancas garantiram sim o direito de entrada de alunos negros, mas não podemos negar a ocorrência de erros na admissão de alunos não negros. A discussão sobre o que é pardo e a ausência de uma cultura de viabilização da comunidade negra na UFSC contribuíram sensivelmente para a relativização de traços fenotípicos em indivíduos claramente brancos. Importante destacar que os erros não compunham a maior parte dos casos aprovados. (Professora)

A participação na banca de validação foi uma conquista política importante para as(os) estudantes negras(os). Apesar de aparente expectativa por parte da SAAD de que as(os) estudantes apenas acompanhassem o processo burocrático de criação e regularização da banca, acredito que essa experiência demonstrou o potencial político das(os) estudantes negras(os) da UFSC na construção deste instrumento, ainda que a partir de nossa diversidade de posicionamentos. Particularmente, a participação na banca mostrou a necessidade de um controle social visando à política de cotas, bem como a urgência de discutirmos quem são os sujeitos a serem atingidos por esse direito de reparação cognitiva e histórica. Para mim, ficou explícito que as políticas não podem existir sem bancas e, ainda mais importante, que as mesmas devem ser compostas por pessoas que estudam e vivem a realidade da população negra no Brasil. Dessa forma, considerando a fragilidade das ações afirmativas no momento político que adentramos como nação, também acredito ser essencial que as bancas não sejam vistas como apenas um processo burocrático, isso desde sua concepção até sua execução. Ou seja, desde a composição da banca até a sua atuação devem ser pensadas como momentos estratégicos para o fortalecimento das ações afirmativas e deveriam ter um acompanhamento e discussão, com a participação do movimento negro interno e externo à UFSC, o que não vem acontecendo. (Estudante).

Avalio a minha participação e também a dos estudantes como um todo como muito produtiva e positiva para o processo, que garante a ocupação correta das vagas de autoafirmação. Etapas como o acolhimento, que visou humanizar o processo tido antes como um “tribunal racial”, foram pautas levantadas inicialmente pelos estudantes e, mesmo não sendo materializadas da forma como foram proposta, acredito terem sido um grande adendo ao procedimento. Infelizmente, o processo como um todo foi construído de forma atropelada e



continua sendo montado da mesma forma, sem a preocupação, por parte dos órgãos competentes, em haver uma discussão contínua sobre método de verificação ou como garantir um documento que assegure um funcionamento coeso do mesmo, garantindo, inclusive, a presença das(os) estudantes, lembrando que esta, na minha opinião, nunca foi facilitada pela instituição, que via as(os) estudantes quase como desnecessárias(os) para o andamento das verificações. (Estudante).

No que concerne às perspectivas de professores(as) e estudantes sobre o processo e os procedimentos estabelecidos, embora distintas em alguns aspectos, aqueles(as) que responderam à nossa solicitação reconhecem a importância da comissão e das bancas de validação da autodeclaração de negros(as) para o cumprimento da política de ações afirmativas. Entendem a participação nas bancas como pedagógica para ampliação de suas percepções sobre as relações raciais, sobre a UFSC e, inclusive, para o fortalecimento de seu próprio pertencimento étnico-racial.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O exercício aqui empreendido teve como objetivo apresentar a experiência das bancas de validação ou de heteroidentificação realizadas na Universidade Federal de Santa Catarina, no ano de 2018, com o intuito de estabelecer diálogo com outras instituições e pesquisadores(as), e, principalmente, potencializar o ingresso de estudantes negros e negras nas vagas a eles(as) destinados(as).

Como pode se observar na UFSC esse processo está em construção e sem dúvida traz aprendizados vários para todos(as) os(as) envolvidos: candidatos(as) às vagas, estudantes, gestores(as), movimento negro, servidores(as) docentes e técnicos(as), daí nossa afirmação de que é um processo político-pedagógico. Político porque se coloca como instrumento da universidade para assegurar a política pública para quem tem direito de fato; é pedagógico, porque os diferentes segmentos ao se colocarem em diálogo aprendem e ensinam sobre as relações raciais, sobre os mecanismos de manutenção das desigualdades, sobre o racismo, entre outros aspectos. O diálogo pode não ter o mesmo ponto de partida, mas, com certeza tem o mesmo ponto de chegada, justiça social.

Na operacionalização dos processos e procedimentos de heteroidentificação, os desafios ainda são muitos, entre os quais a discussão sobre o pardo. Se o pardo está “tão perto” dos pretos em relação aos índices de desigualdades e “tão longe” em relação à

percepção do preconceito e da discriminação que sofrem (Daflon, 2017), como vamos agir para ampliar suas percepções em relação ao seu pertencimento? Além disso, uma outra questão é premente em nossa pauta: como enfrentaremos as tentativas de desmonte e extinção das políticas afirmativas pelo atual governo? Quem serão nossos(as) aliados(as) nessa luta? Como ampliar as alianças para a manutenção das ações afirmativas? No contexto em que vivemos, essas e outras questões relativas às ações afirmativas precisam de respostas coletivas e rápidas.

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, Silvio de. *O que é racismo estrutural?* Belo Horizonte: Letramento, 2018.
- BRASIL. Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. *Diário Oficial da União*: Brasília, DF, Poder Executivo, Seção 1, p. 1, 30 ago. 2012a. Disponível em: <https://bit.ly/2FJbxyq>. Acesso em: 10 dez. 2018.
- BRASIL. Ministério da Educação. Gabinete do Ministro. Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012. *Diário Oficial da União*: Brasília, DF, Poder Executivo, Seção 1, p. 16, 15 out. 2012b. Disponível em: <https://bit.ly/1XaHnYp>. Acesso em: 10 dez. 2018.
- BRASIL. Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014a. Reserva aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União. *Diário Oficial da União*: Brasília, DF, Poder Executivo, Seção 1, p. 16, 10 jun. 2014a. Disponível em: <https://bit.ly/2TNfnfd>. Acesso em: 10 dez. 2018.
- BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 186 – Distrito Federal. Relator: Min. Ricardo Lewandowski. Requerente: Democratas (DEM). Intimados: Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Cepe) da Universidade de Brasília (Unb), Reitor da Universidade de Brasília e Centro de Seleção e de Promoção de Eventos da Universidade de Brasília (Cespe/UnB). Julgada em: 26 de abril de 2012. *Diário da Justiça Eletrônico*: Brasília, DF, Poder Judiciário, nº 205, p. 33-34, 20 out. 2014b. Disponível em: <https://bit.ly/2OA8xsk>. Acesso em: 20 fev. 2019.
- BRASIL. Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. Secretaria Executiva. Orientação Normativa nº 3, de 1º de agosto de 2016a. Dispõe sobre regras de aferição da veracidade da autodeclaração prestada por candidatos negros para fins do disposto na Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014. *Diário Oficial da União*: Brasília, DF, Poder Executivo, Seção 1, p. 54, 2 ago. 2014. Disponível em: <https://bit.ly/2HR56gu>. Acesso em: 10 dez. 2018.
- BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. Recomendação nº 41, de 9 de agosto de 2016b. Define parâmetros para a atuação dos membros do Ministério Público brasileiro para a correta implementação da política de cotas étnico-raciais em vestibulares e concursos públicos. *Diário Eletrônico do Conselho Nacional do Ministério Público*: Brasília, DF, Caderno Processual, p. 1-3, 5 set. 2016. Disponível em: <https://bit.ly/2CHIZ9d>. Acesso em: 10 dez. 2018.



BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) 61 – Distrito Federal. Relator: Min. Roberto Barroso. Requerente: Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (CFOAB). Intimado: Presidente da República. Julgada em: 8 de junho de 2017. *Diário da Justiça Eletrônico*: Brasília, DF, Poder Judiciário, nº 180, p. 26, 16 ago. 2017. Disponível em: <https://bit.ly/2OA8xsk>. Acesso em: 20 fev. 2019.

BRASIL. Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. Secretaria de Gestão de Pessoas. Portaria Normativa nº 4, de 6 de abril de 2018. Regulamenta o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros, para fins de preenchimento das vagas reservadas nos concursos públicos federais, nos termos da Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014. *Diário Oficial da União*: Brasília, DF, Poder Executivo, Seção 1, p. 43, 10 abr. 2018. Disponível em: <https://bit.ly/2uB5NSm>. Acesso em: 10 dez. 2018.

COTISTAS têm melhores notas em universidades. *Jornal do Brasil*, Brasília, 25 maio 2008. Disponível em: <https://bit.ly/2CKBYTQ>. Acesso em: 10 fev. 2019.

CRUZ, Márcia Maria. Nota de alunos que ingressam na UFMG pela cota já supera a dos não cotistas no último vestibular. *Jornal Estado de Minas*, [S. l.], 26 jan. 2016. Disponível em: <https://bit.ly/2yRenPu>. Acesso em: 20 nov. 2018.

DAFLON, Verônica Toste. *Tão longe, tão perto: identidades, discriminação e estereótipos de pretos e pardos no Brasil*. Rio de Janeiro: Maud X, 2017.

MELO, Itamar. UFRGS chama para verificação 334 suspeitos de fraudar cotas raciais. *GaúchaZH*, Porto Alegre, 16 nov. 2017. Disponível em: <https://goo.gl/y5r9Ub>. Acesso em: 13 jan. 2019.

NOGUEIRA, Oracy. *Tanto preto quanto branco: estudos de relações raciais*. São Paulo: T. A. Queiroz, 1985.

OLIVEIRA, Junia; RICCI, Larissa. Escândalo das cotas na UFMG leva processo a 34 estudantes e coloca outros 28 sob suspeita. *Jornal Estado de Minas*, [S. l.], 18 maio 2018. Disponível em: <https://bit.ly/2V7NhfX>. Acesso em: 13 jan. 2019.

PAIVA, Ângela Randolpho; ALMEIDA, Lady Christina. Mudança no *campus*: falam os gestores das universidades com ação afirmativa. In: PAIVA, Ângela Randolpho (org.). *Entre dados e fatos: ação afirmativa nas universidades públicas brasileiras*. Rio de Janeiro: PUC-Rio, 2010. p. 75-115.

PASSOS, Joana Célia; RODRIGUES, Tatiane Cosentino; CRUZ, Ana Cristina Juvenal da. O impacto das ações afirmativas no currículo acadêmico do ensino superior brasileiro. *Revista da Associação Brasileira de Pesquisadores/as Negros/as (ABPN)*, [S. l.], v. 8, n. 19, p. 8-33, maio/jun. 2016. ISSN 2177-2770. Disponível em: <https://bit.ly/2HPVxOJ>. Acesso em: 28 mar. 2019.

RIOS, Roger Raupp. Pretos e pardos nas ações afirmativas: desafios e respostas da autodeclaração e da heteroidentificação. In: DIAS, Gleidson Renato Martins; TAVARES JUNIOR, Paulo Roberto Faber (org.). *Heteroidentificação e cotas raciais: dúvidas, metodologias e procedimentos*. Canoas: IFRS, 2018. p. 215-249.

RODRIGUES, Mateus. UnB apura cem casos de suposta fraude em cotas raciais apontada por alunos, *GI*, Brasília, 29 dez. 2017. Disponível em: <https://glo.bo/2COvfID>. Acesso em: 13 fev. 2019.

SANT'ANNA VAZ, Livia Maria Santana. As comissões de verificação e o direito à (dever de) proteção contra a falsidade de autodeclarações raciais. *In: DIAS, Gleidson Renato Martins; TAVARES JUNIOR, Paulo Roberto Faber (org.). Heteroidentificação e cotas raciais: dúvidas, metodologias e procedimentos.* Canoas: IFRS, 2018. p. 32-78.

SCIREA, Bruna. UFPeL desliga 24 estudantes de Medicina denunciados por fraude no sistema de cotas. *GaúchaZH*, Porto Alegre, 30 dez. 2016. Disponível em: <https://goo.gl/oWWKWe>. Acesso em: 13/01/2019.

SEGALLA, Amauri; BRUGGER, Mariana; CARDOSO, Rodrigo. Por que as cotas deram certo no Brasil. *Revista Isto é*, São Paulo, 5 abr. 2013. Disponível em: <https://bit.ly/2JAY0cD>. Acesso em: 10 fev. 2019.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA – UFSC. Conselho Universitário. *Resolução Normativa nº 008/CUn/2007*, de 10 de julho de 2007. Cria o Programa de Ação Afirmativa da UFSC. Florianópolis: UFSC, 2007. Disponível em: <https://bit.ly/2uExvOa>. Acesso em: 10 fev. 2019.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA – UFSC. Conselho Universitário. *Resolução Normativa nº 101/CUN/2017*, de 27 de julho de 2017. Altera a Resolução Normativa nº 52/2015/CUn, que trata sobre a Política de Ações Afirmativas no âmbito da Universidade Federal de Santa Catarina para os processos seletivos de 2016 a 2022. Florianópolis: UFSC, 2017a. Disponível em: <https://bit.ly/2CQqvSN>. Acesso em: 10 fev. 2019.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA – UFSC. Comissão Permanente do Vestibular – Coperve. *Edital Coperve n. 6, de 16 de agosto de 2017*. Edital de Vestibular 2018. Florianópolis: UFSC, 2017b. Disponível em: <https://bit.ly/2JUYW0G>. Acesso em: 13 fev. 2019.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA – UFSC. Pró-Reitoria de Graduação – Prograd. Secretaria de Ações Afirmativas e Diversidades – SAAD. *Portaria nº 01/Prograd/SAAD/UFSC*, de 9 de janeiro de 2018a. Dispõe sobre as normas, o período e o local de realização da matrícula inicial dos candidatos classificados no Concurso Vestibular UFSC/2018, bem como sobre os procedimentos administrativos necessários e a documentação exigida. Disponível em: <https://bit.ly/2CLVP4Y>. Acesso em: 10 jan. 2019.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA – UFSC. *Portaria nº 007/SAAD/UFSC* de 9 de fevereiro de 2018. Florianópolis: UFSC, 2018b.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA – UFSC. *Edital para Vagas Suplementares*. Florianópolis: UFSC, 2019. Disponível em: <http://suplementaresnegros2019.ufsc.br>. Acesso em: 10 mar. 2019.

*Recebido em março de 2019
Aprovado em junho de 2019*